



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 377

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei, as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos referentes ao exercício financeiro de 1.992.

Art. 2º - Terão preferência sobre novos projetos aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 3º - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

Art. 4º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município de Antonio Olinto, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária.

Art. 6º - Serão assegurados recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relativos com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento para o exercício de 1.992, compreenderá:

I - O Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as funções mantidas ou auxiliadas pelo Poder Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo inclusive os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município nos termos do Art. 47º § 5º da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo Primeiro: Constituem receitas Municipais:

a - A arrecadação de tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos tomados nos limites estabelecidos em Lei, e de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Segundo: Constituem despesas Municipais.

a - As dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

Art. 8º - As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão exceder do limite constitucional de 65% das receitas correntes, conforme art. 38º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no art. 13, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção do ensino fundamental e pré-escola, conforme prevê o art. 13, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - O montante das despesas com Saúde não poderá ser inferior a 3% da renda tributária do Município e aplicará 2% de sua renda tributária em seguridade social, conforme preceitua o art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11º - Farão parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórias judiciais, conforme o disposto no art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o orçamento geral do município até 30 de setembro do corrente exercício.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária de que trata este artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita orçamentária do município, excluindo as operações de créditos.

## CAPÍTULO III

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.992, de acordo com o estabelecido em Lei específica que dispõe sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO <sup>Fl.03</sup>

ESTADO DO PARANÁ

a- Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbano, através de planta jurídica de valores e das normas concernentes ao cadastro técnico fiscal, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis ou a revisão dos valores venais;

b- O Cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das Contribuições de Melhoria.

Parágrafo Único- Sem a execução prévia do disposto neste artigo nenhum lançamento fiscal será válido.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 14º - Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saúde ou seguridade social, que conterá plano de aplicação que discriminará:

I - Fonte de recursos financeiros;

II - Aplicações definindo:

a - As ações a serem desenvolvidas pelo fundo;

b - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias - Despesas Correntes e de Capital;

Art. 15º - Elaboração do Fundo de Assistência ao menor, dentro das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo os planos de aplicação.

Art. 16º - Os planos de aplicação, as receitas e despesas dos Fundos, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município e serão destinadas e programadas de acordo com as dotações previstas.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a - Prosseguir nas ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

b - Dar início à construção do edifício sede do Legislativo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## II - ADMINISTRAÇÃO

a - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes do Órgão do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentos bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas;

b - Consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

c - Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d - Aquisição de veículos para a administração;

e - Aquisição de equipamentos de informática;

f - Ampliação e adaptação do prédio da Prefeitura, instalação de diversos departamentos;

g - Manutenção e melhoramento do sistema de retransmissão de canais de televisão;

h - Aquisição de imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

## III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

a - Instalação do Conselho de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Agrícola;

b - Construção de abastecedores comunitários em diversas localidades;

c - Aquisição de veículos e equipamentos;

d - Auxílio para a população concernente na aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, ornamentais e frutíferas;

e - Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que o permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo através das técnicas e convênios com a EMATER/PR;

f - Firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares.

## IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a - Dar apoio mediante convênio à Delegacia de Polícia e Polícia Militar, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do Município;

b - Iniciar obras da construção de um Módulo Policial.

SA



V - COMUNICAÇÕES

- a - Instalação de postos de serviços telefônicos no interior do Município;
- b - Dar apoio para a telefonia rural.

VI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a - Ações para atrair indústrias, com aquisição de áreas de terreno no Município, para doação, procurando dar incentivo à implantação de Agro-indústrias, conforme preceitua o art.13, item XIX, da Lei Orgânica do Município.

VII - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a - Proseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino fundamental, orientar e supervisionar os cursos ministrados, incrementar o programa de hortas escolares, apoio e melhoria da distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte de alunos;
- b - Manter a atividade da educação especial e criar, se necessário, novas atividades, no sentido de amparar a criança excepcional;
- c - Adquirir ônibus para o transporte de escolares ou outros veículos;
- d - Construção de salas de aula na zona rural do Município;
- e - Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público Municipal;
- f - Construção de canchas polivalentes para incentivo ao esporte;
- g - Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar e amparar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador, principalmente na rede municipal de ensino;
- h - Ampliação da Biblioteca Pública Municipal;
- i - Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a - Dar apoio a programas habitacionais para famílias de baixa renda, com a construção de casas populares;
- b - Conceder ajuda para pessoas carentes na construção de suas moradias;
- c - Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, Manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da



Fl. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ

manutenção e execução de obras municipais;

- d - Dar início ou prosseguir as obras das Capelas Mortuárias;
- e - Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia e iluminação pública;
- f - Realizar obras de implantação de eletrificação rural;
- g - Restauração da Praça Pública;

**IX - SAÚDE E SANEAMENTO**

a - Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população bem como entidades privadas que atuem nesses setores. Atendimento preventivo de saúde e sanitária dos municípios, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos realizados nos Mini-Postos de Saúde, ampliando o atendimento médico e odontológico;

- b - Construção de mini-postos de saúde;
- c - Instalação e aparelhamento de ambulatório médico-dentário;
- d - Ampliação do Prédio do Hospital Municipal;
- e - Construção de poços artesianos e implantação do sistema d'água;
- f - Início de obras da implantação da rede de esgotos;
- g - Prosseguimento de obras de galerias pluviais;
- h - Aquisição de veículos;

**X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a - Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;

- b - Criação de programas de apoio e assistência ao idoso portador de deficiências físicas e/ou mental e o início de obras de construção da CASA DO IDOSO;
- c - Dar assistência ao Programa do Menor Carente;
- d - Contribuir na forma da lei com o PASEP.

**XI - TRANSPORTES**

a - Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização da rede viária municipal, execução de patrolamento, ensaibramento, obras de arte corrente, retificação de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária;

- b - Construção de terminal rodoviário;
- c - Construção de obras civil de pavimentação e obras;

*At*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

ESTADO DO PARANÁ

- d - Dar início à construção de abrigo de passageiros;
- e - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos e usados em geral para atendimento aos serviços rodoviários;
- f - Locar veículos e máquinas e equipamentos, para atender a demanda dos serviços;
- g - Montagem do britador e funcionamento através de consórcio intermunicipal.

**CAPÍTULO VI****DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 18º - Ficam os poderes Legislativos e Executivo autorizados a atualizar os vencimentos e vantagens do Quadro Próprio do Pessoal e do Magistério, de conformidade com os índices oficiais de salários, no exercício de 1.992.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto,  
em 06 de Agosto de 1.991.

  
ANTONIO OVANDE BERNARDIN  
Chefe de Gabinete

  
JORGE TRAIN  
Prefeito Municipal